



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021

CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI Nº 1.470, DE 19 DE MARÇO DE 1.990.-

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE MARÇO DE 1.990, CONFORME AUTOGRAFO Nº 011/90:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - FICA INSTITUÍDO POR ESTA LEI O QUADRO DE PESSOAL E OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS APLICÁVEIS A TODOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ.-

ARTIGO 2º - PARA OS EFEITOS DESTA LEI:

I - CARGO PÚBLICO É A POSIÇÃO INSTITUÍDA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNCIONALISMO, CRIADO POR LEI, EM NÚMERO CERTO E SEM DENOMINAÇÃO PRÓPRIA, NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO, AO QUAL CORRESPONDE UMA REFERÊNCIA;

II - EMPREGO PÚBLICO É A SOMA GERAL DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES COMETIDAS A UM EMPREGADO PÚBLICO;

III - FUNCIONÁRIO PÚBLICO É A PESSOA LEGALMENTE INVESTIDA EM CARGO PÚBLICO, CRIADO POR LEI E REGIDO PELO REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ;

IV - EMPREGADO PÚBLICO É A PESSOA ADMITIDA NO SERVIÇO PÚBLICO EM EMPREGO PÚBLICO CRIADO POR LEI E REGIDA PELO REGIME JURÍDICO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO;

V - SERVIDOR PÚBLICO É A PESSOA OCUPANTE DE UM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO;

VI - VENCIMENTO É A RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA FIXADA EM LEI, PAGA MENSALMENTE AO SERVIDOR PÚBLICO PELO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO CORRESPONDENTE À SUA REFERÊNCIA;

VII - REMUNERAÇÃO É O VENCIMENTO ACRESCIDO DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS À QUE O SERVIDOR TENHA DIREITO;

VIII - REFERÊNCIA É O NÚMERO INDICADO DA POSIÇÃO DO CARGO OU EMPREGO NA ESCALA DE VENCIMENTOS;

IX - AMPLITUDE DE REFERÊNCIA: INDICA O NÚMERO DE REFERÊNCIAS DE CADA CARGO OU EMPREGO;

X - PROMOÇÃO VERTICAL: A PASSAGEM DO SERVIDOR PÚBLICO DE SEU CARGO OU EMPREGO, PARA OUTRO IMEDIATAMENTE SUPERIOR DENTRO DE SUA RESPECTIVA CARREIRA, E

XI - CARREIRA: O CONJUNTO DE CARGO OU EMPREGO DA MESMA NATUREZA DE TRABALHO, DISPOSTO HIERARQUICAMENTE, DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021

C A T I G U Á — Estado de São Paulo

ACORDO COM A COMPLEXIDADE E RESPONSABILIDADE QUE APRESENTAM.-

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 3º - O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ É CONSTITUÍDO DE:

- I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO, REGIDOS PELO REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO; E
- II - EMPREGOS PÚBLICOS, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.-

§ 1º - O QUADRO DE PESSOAL EFETIVO É COMPOSTO PELOS SERVIDORES QUE OCUPEM CARGOS CONSTANTES DO ANEXO I.-

§ 2º - O QUADRO DE PESSOAL COMMISSIONADO É COMPOSTO PELOS SERVIDORES QUE OCUPEM CARGOS CONSTANTES DO ANEXO II.-

§ 3º - O QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE TRABALHO "CLT" É COMPOSTO DE SERVIDORES QUE OCUPEM CARGOS CONSTANTES DO ANEXO III.-

ARTIGO 4º - OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÃO CONSIDERADOS DE CONFIANÇA, E SÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.-

ARTIGO 5º - OS EMPREGOS PÚBLICOS DO PESSOAL REGIDO PELA "CLT" SERÃO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ASSURADAS AS VANTAGENS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.-

SEÇÃO I DOS CARGOS PÚBLICOS

ARTIGO 6º - OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DISCRIMINADOS SOB O TÍTULO SITUAÇÃO ANTERIOR, DO ANEXO I, FICAM MANTIDOS, TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS, COM O ENQUADRAMENTO DOS SEUS ATUAIS OCUPANTES NOS CARGOS RELACIONADOS SOB O TÍTULO SITUAÇÃO NOVA, DO MESMO ANEXO.-

ARTIGO 7º - FICAM CRIADOS OS SEGUINTE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, QUE PASSARÁ A INTEGRAR O ANEXO I, RELACIONADO NO TÍTULO SITUAÇÃO NOVA.-

- I - 01 CARGO DE ENFERMEIRA CHEFE;
- II - 01 CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.-

§ 1º - FICAM EXTINTOS OS DEMAIS CARGOS CRIADOS POR LEI QUE NÃO CONSTAM DO ATUAL ANEXO I.-

ARTIGO 8º - OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DISCRIMINADOS SOB O TÍTULO SITUAÇÃO ANTERIOR, DO ANEXO II, FICAM MANTIDOS, TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS, COM O ENQUADRAMENTO DE SEUS ATUAIS OCUPANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021

C A T I G U Á — Estado de São Paulo

PANTES NOS CARGOS RELACIONADOS SOB O TÍTULO SITUAÇÃO NOVA DO MESMO ANEXO.-

ARTIGO 9º - FICAM CRIADOS OS SEGUINTEs CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, QUE PASSARÃO A INTEGRAR O ANEXO II, RELACIONADOS NO TÍTULO SITUAÇÃO NOVA:

I - 04 CARGOS DE PROFESSOR I;

II - 03 CARGOS DE CIRURGIÃO DENTISTA;

III - 03 CARGOS DE MÉDICO.-

§ 1º - FICAM EXTINTOS OS DEMAIS CARGOS CRIADOS POR LEI QUE NÃO CONSTEM DO ATUAL ANEXO

II.-

SEÇÃO II DOS EMPREGOS PÚBLICOS

ARTIGO 10º - Os EMPREGOS PÚBLICOS DISCRIMINADOS SOB O TÍTULO SITUAÇÃO ANTERIOR, DO ANEXO III, FICAM MANTIDOS, TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS, COM O ENQUADRAMENTO DE SEUS ATUAIS OCUPANTES NOS EMPREGOS RELACIONADOS SOB O TÍTULO SITUAÇÃO NOVA, DO MESMO ANEXO.-

ARTIGO 11º - FICAM CRIADOS OS SEGUINTEs EMPREGOS PÚBLICOS, REGIDOS PELA "CLT", QUE PASSARÃO A INTEGRAR O ANEXO III, RELACIONADOS NO TÍTULO SITUAÇÃO NOVA:

I - 02 EMPREGOS DE ESCRITURÁRIO I;

II - 01 EMPREGO DE TELEFONISTA;

III - 01 EMPREGO DE SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.-

§ 1º - FICAM EXTINTOS OS DEMAIS EMPREGOS PÚBLICOS QUE NÃO CONSTEM DO ATUAL ANEXO III.

SEÇÃO III DOS VENCIMENTOS

ARTIGO 12º - A ESCALA DE VENCIMENTOS FICA CONSTITUÍDA DE REFERÊNCIAS NUMÉRICAS REPRESENTADAS POR ALGARISMOS ARÁBICOS ONDE O NÚMERO INDICARÁ, NA ORDEM CRESCENTE, O MAIOR GRAU DE RESPONSABILIDADE DO CARGO OU EMPREGO.-

§ 1º - AS REFERÊNCIAS E OS RESPECTIVOS VALORES PARA OS CARGOS E EMPREGOS SÃO OS CONSTANTES DO ANEXO IV, PARA OS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS E PARA OS EMPREGADOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.-

ARTIGO 13º - NENHUM SERVIDOR PÚBLICO PODERÁ PERCEBER O SALÁRIO OU VENCIMENTO INFERIOR AO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS.-

ARTIGO 14º - FICA ASSEGURADOS AO SERVIDOR PÚBLICO AS VANTAGENS DE ORDEM PECUNIÁRIA JÁ CONCEDIDAS POR LEI.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021

CATIGUÁ — Estado de São Paulo

ARTIGO 15º - SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÃO NA ESCALA DE VENCIMENTOS, OS NOVOS VALORES SERÃO EXPRESSOS SEMPRE EM NÚMEROS INTEIROS, ARREDONDANDO-SE OS CENTAVOS PARA A UNIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR.-

CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 16º - OS ATUAIS SERVIDORES MUNICIPAIS SERÃO ENQUADRADOS NO QUADRO DE PESSOAL ATRAVÉS DE PORTARIA A SER BAIXADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, OBSERVADO O SEGUINTE:

I - OS ATUAIS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS SERÃO ENQUADRADOS NOS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, INDEPENDENTEMENTE DE QUAISQUER OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

II - OS ATUAIS EMPREGADOS, CONTRATADOS NO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, SERÃO ENQUADRADOS NOS EMPREGOS CORRESPONDENTES, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA SELEÇÃO PÚBLICA.-

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO VERTICAL

ARTIGO 17º - AS VAGAS DOS CARGOS OU EMPREGOS QUE CONSTITUEM EM CARREIRA, DEVERÃO SER PREENCHIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO OU EMPREGO DAS RESPECTIVA CARREIRA.-

ARTIGO 18º - A PROMOÇÃO VERTICAL SERÁ EFETUADA MEDIANTE SELEÇÃO INTERNA, A SER REGULAMENTADA MEDIANTE PORTARIA DO PREFEITO MUNICIPAL.-

ARTIGO 19º - O SERVIDOR PÚBLICO SÓ PODERÁ CONCORRER À SELEÇÃO INTERNA SE PREENCHER OS REQUISITOS QUE REQUER O CARGO OU EMPREGO VAGO.-

CAPÍTULO DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

ARTIGO 20º - FICA ALTERADA A TABELA DO CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, CONSTANTE DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 208º DA LEI Nº 989 DE 20.11.81, ATUALIZADA Nº 1274 DE 24.08.87.-

<u>ADICIONAL</u>	<u>TEMPO DE SERVIÇO</u>	<u>INDICES</u>
1º QUINQUÊNIO	DE 05 A 10 ANOS	20%
2º QUINQUÊNIO	DE 10 A 15 ANOS	30%
3º QUINQUÊNIO	DE 15 A 20 ANOS	40%
4º QUINQUÊNIO	DE 20 A 25 ANOS	50%
5º QUINQUÊNIO	DE 25 A 30 ANOS	60%
6º QUINQUÊNIO	DE 30 A 35 ANOS	70%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021

C A T I G U Á — Estado de São Paulo

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21º - CONFORME DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO § 4º DO ART. 40º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E § 4º DO ART. 126º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, OS PROVENTOS DA APOSENTADORIA SERÃO REVISTOS NA MESMA PROPORÇÃO E NA MESMA DATA, SEMPRE QUE SE MODIFICAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, SENDO TAMBÉM ESTENDIDOS AOS INATIVOS QUAISQUER BENEFÍCIOS OU VANTAGENS POSTERIORMENTE CONCEDIDAS AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, AINDA QUANDO DECORRENTE DE REENQUADRAMENTO, DE TRANSFORMAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA, NA FORMA DA LEI.-

ARTIGO 22º - O PREFEITO MUNICIPAL PODERÁ AUTORIZAR QUE SERVIDORES MUNICIPAIS PRESTEM, SEM PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS, SERVIÇOS A OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO, DESDE QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS RESULTANTES SEJAM DE INTERESSE DA COMUNIDADE E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.-

ARTIGO 23º - AS ATRIBUIÇÕES GERAIS DE CADA CARGO OU EMPREGO SERÃO DEFINIDAS ATRAVÉS DE ATO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL.-

ARTIGO 24º - FICA AUTORIZADA A ADMISSÃO DE SERVIDORES PARA ATIVIDADES NÃO CONSISTENTES DO QUADRO DE PESSOAL ESTABELECIDO POR ESTA LEI, DESDE QUE:

- I - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU EMERGENCIAL;
- II - PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS.-

§ ÚNICO - CONSIDERA-SE COMO SERVIÇO DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU EMERGENCIAL AQUELE CUJA DURAÇÃO, FACE A TRANSITORIEDADE, É SUSCETÍVEL DE PREVISÃO DE TERMINADA OU APROXIMADA.-

- ARTIGO 25º - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA LEI OS SEGUINTE ANEXOS:
- A) - ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PESSOAL EFETIVO;
 - B) - ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO;
 - C) - ANEXO III - QUADRO DE PESSOAL DE EMPREGOS PÚBLICOS CELETISTA;
 - D) - ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS POR REFERÊNCIA.-

ARTIGO 26º - A TABELA ATUALIZADA DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO, DE QUE TRATA O ART. 20º DESTA LEI, ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JULHO DESTE EXERCÍCIO.-

ARTIGO 27º - OS DISPOSTO NESTA LEI, É EXTENSIVO AOS INATIVOS, PENSIONISTAS E AO PESSOAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021

C A T I G U Á — Estado de São Paulo

ARTIGO 28º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI, SERÃO ATENDIDAS POR CONTA DE DOÇÕES PRÓPRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.-

ARTIGO 29º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 1º DE MARÇO FLUENTE, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1.990.-

PUBLIQUE-SE.-
CUMPRE-SE.-

OSVALDIR DARCIE
PREFEITO MUNICIPAL

JAMIL SERON
DIRETOR DE SECRETARIA



ANEXO I

CARGOS DE FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS CRIADOS, TRANSFORMADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO NOVA

CARGOS EXISTENTES	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	REFERÊNCIA ANTERIOR	CARGOS EXISTENTES	DENOMINAÇÃO NOVA	REFERÊNCIA NOVA
12	ATENDENTES				
06	COZINHEIRAS				
12	SERVENTES	01	20	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVER- SOS	01
03	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	03	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03
10	ESCRITURÁRIO	04	08	ESCRITURÁRIO	04
03	EXECUTADOR DE SERVIÇOS DIVERSOS	04	02	EXECUTADOR DE SERVIÇOS DI- VERSOS	04
01	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	04	01	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	04
01	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	05	01	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	05
02	ENCANADOR	06	01	ENCANADOR	06
03	PEDREIRO	06	01	PEDREIRO	06
			01	ENFERMEIRA CHEFE	07
01	OFICIAL DE GABINETE I	07	01	AUXILIAR DE SECRETARIA	07
01	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	07	01	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	07
10	MOTORISTA II				
04	MOTORISTA III	08	06	MOTORISTA	08
01	ENCARREGADO DO SETOR DE ÁGUA E ESGOTOS	10	01	ENCARREGADO DO SETOR DE ÁGUA E ESGOTOS	10
01	OPERADOR DE MÁQUINA				
01	OPERADOR DE MÁQUINA I	08	01	OPERADOR DE MÁQUINA	08
02	OFICIAL ADMINISTRATIVO III	09	02	OFICIAL ADMINISTRATIVO III	09
01	OFICIAL ADMINISTRATIVO II	09	01	OFICIAL ADMINISTRATIVO II	09
01	BIBLIOTECARIA	09	01	BIBLIOTECARIA	09

[Handwritten signature]



CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

<u>SITUAÇÃO ANTERIOR</u>			<u>SITUAÇÃO NOVA</u>		
<u>CARGOS EXISTENTES</u>	<u>DENOMINAÇÃO ANTERIOR</u>	<u>REFERÊNCIA ANTERIOR</u>	<u>CARGOS EXISTENTES</u>	<u>DENOMINAÇÃO NOVA</u>	<u>REFERÊNCIA NOVA</u>
01	MOTORISTA I	09	01	MOTORISTA I	09
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12	02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14
01	SUPERVISOR DE OBRAS	12	01	SUPERVISOR DE OBRAS	12
01	ENCARREGADO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	12	01	ENCARREGADO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	12
01	CIRURGIÃO DENTISTA	13	01	CIRURGIÃO DENTISTA	13
01	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	14	01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	14
01	LANÇADOR	14	01	LANÇADOR	14
01	ALMOXARIFE	14	01	ALMOXARIFE	16
01	TESOUREIRO	15	01	DIRETOR DE DIVISÃO DE FINANÇAS	16
01	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	15	01	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	15
01	DIRETOR DE OBRAS	15	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	16
01	CONTADOR	15	01	CONTADOR	15
01	OFICIAL DE GABINETE III	15	01	OFICIAL DE GABINETE	16
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	15	01	DIRETOR DE DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO	16
01	CHEFE DE SEÇÃO DE OBRAS	15	01	DIRETOR DE DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	16
01	CHEFE DE SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO	15	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	16
01	CHEFE DA SEÇÃO DE FINANÇAS	15	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	17



A N E X O I I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIADOS, MANTIDOS, TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS

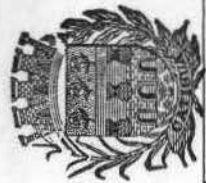
SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO NOVA

CARGOS EXISTENTES	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	REFERÊNCIA ANTERIOR	CARGOS EXISTENTES	DENOMINAÇÃO ATUAL	REFERÊNCIA NOVA
01	OFICIAL DE GABINETE I	07	01	COORDENADORA DO BEM ESTAR SOCIAL	07
01	ASSESSOR JURÍDICO	16	01	PROCURADOR JURÍDICO	16
01	ASSESSOR TÉCNICO	16	01	ASSISTENTE TÉCNICO	16
			04	PROFESSOR I	01
			03	CIRURGIÃO DENTISTA	13
			03	MÉDICOS	17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021
CATIGUÁ — Estado de São Paulo



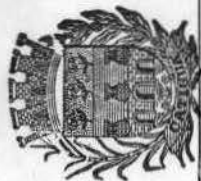
CONTINUAÇÃO DO ANEXO III.-

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS EXISTENTES	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	REFERENCIA ANTERIOR	CARGOS EXISTENTE	DENOMINAÇÃO NOVA	REFERENCIA NOVA
10	MOTORISTA II				
05	MOTORISTA III	08	15	MOTORISTA	08
04	OPERADOR DE MÁQUINA				
03	OPERADOR DE MÁQUINA I	08	07	OPERADOR DE MÁQUINA	08
01	COORDENADOR EDUCACIONAL	12	01	EDUCADOR EDUCACIONAL	12
			01	TELEFONISTA	12
01	ENFERMEIRA PADRÃO	13	01	ENFERMEIRA PADRÃO	13
02	MECÂNICO	13	02	MECÂNICO	13
01	ASSISTENTE SOCIAL	13	01	ASSISTENTE SOCIAL	13
03	DIGITADOR DE COMPUTADOR	14	02	DIGITADOR DE COMPUTADOR	14
01	COORDENADOR DE SAÚDE	14	01	COORDENADO DE SAÚDE	14
			01	SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	14
01	COORDENADOR ODONTOLÓGICO	16	01	COORDENADOR ODONTOLÓGICO	16

[Handwritten signatures and initials]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021
C A T I G U Á — Estado de São Paulo



ANEXO III

EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS, TRANSFORMADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS - REGIDOS PELA "CLT".-

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS EXISTENTES	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	REFERENCIA ANTERIOR	CARGOS EXISTENTE	DENOMINAÇÃO NOVA	REFERENCIA NOVA
20	ATENDENTE				
08	COZINHEIRA				
06	MERENDEIRA				
22	SERVENTE	01	35	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	01
40	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	02	40	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DIVERSOS	02
05	VIGILANTE	02	05	GIGILANTE	02
05	COLETOR DE LIXO	02	05	COLETOR DE LIXO	02
03	JARDINEIRO	02	03	ZELADOR DE JARDIM	02
01	ZELADOR DE CEMITÉRIO				
01	COVEIRO	02	02	ZELADOR DE CEMITÉRIO	02
01	ZELADOR DE MATADOURO	02	01	ZELADOR DE MATADOURO	02
01	AUXILIAR DE CAMPO				
01	VISITADOR DOMICILIAR	02	02	VISITADOR DOMICILIAR	02
01	ELETRICISTA	03	01	ELETRECISTA	06
04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03
02	OPERADOR HIDRÁULICO	03	02	OPERADOR HIDRÁULICO	03
10	ESCRITURÁRIO	04	10	ESCRITURÁRIO	04
02	TRATORISTA	05	02	TRATORISTA	05
01	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	05	01	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	05
04	ENCANADOR	06	04	ENCANADOR	06
05	PEDREIRO	06	05	PEDREIRO	06
			02	ESCRITURÁRIO	07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS POR REFERENCIA

<u>REFERENCIA</u>	<u>VALOR (NCZ\$)</u>
01	3.700,00
02	4.500,00
03	4.600,00
04	4.700,00
05	4.800,00
06	4.900,00
07	5.000,00
08	5.150,00
09	5.250,00
10	5.350,00
11	5.450,00
12	5.600,00
13	5.650,00
14	5.750,00
15	6.500,00
16	8.500,00
17	9.500,00